



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 132/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 21/03/2021 a 21/04/2021.

*Deborah Lídia Pereira de Araújo*

Deborah Lídia Pereira de Araújo  
Secretária Municipal de Gestão

MAT:68450  
CPF: 028.258.592-30

**DECRETO Nº 132 DE 21 DE MARÇO DE 2021.**

“Altera a redação do Decreto 079/2021”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, do Estado de Goiás, **JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto 079/2021 passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 2º** - Ficam suspensas, até o dia 30/03/2021, todas as atividades comerciais, industriais, religiosas e de serviços na circunscrição do Município de Inhumas, a exceção de:

**I** – Em estabelecimentos de saúde relacionados a:

- a)** Atendimento de urgência e emergência;
- b)** Unidades de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição e reabilitação;
- c)** Unidades de hematologia e hemoterapia;
- d)** Unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal e de terapia renal substitutiva;
- e)** atendimentos de urgência e emergências odontológicas;
- f)** Farmácias e drogarias;
- g)** Clínicas de vacinação;
- h)** Clínicas de imagem;
- i)** Serviços de testagem para COVID-19;
- j)** Unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais em saúde com atendimento em 50%, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos;
- k)** Laboratórios de análises clínicas;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709  
[contato@inhumas.go.gov.br](mailto:contato@inhumas.go.gov.br) (062) 3511-2121

*Deborah*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 132/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 21/03/2021 a 21/04/2021.

*Deborah Lídia Pereira de Araújo*

Deborah Lídia Pereira de Araújo  
Secretária Municipal de Gestão

MAT:68450  
CPF: 028.258.592-30

**II** - Cemitérios e funerárias, sendo permitido o velório apenas de pessoas que faleceram de causas diversas da COVID-19 e com no máximo 10 pessoas no espaço destinado a homenagem póstuma;

**III** - Distribuidores e revendedores de gases, águas e postos de combustíveis, podendo funcionar até as 19 horas;

**IV** - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, para atendimento de urgência e emergência;

**V** - Em estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários na modalidade delivery ou para retirada no local mediante prévio agendamento;

**VI** - Supermercados, atacarejos de gêneros alimentícios, mercearias, distribuidoras de gêneros alimentícios, açougues, peixarias, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros (frutarias, verduras), sendo que:

**a.** de segunda-feira à sexta-feira até as 22 horas e sábado até 19 horas, sendo expressamente proibido o consumo dos alimentos nos estabelecimentos citados e permitindo apenas uma pessoa por grupo familiar por carrinho, salvo casos que necessitem acompanhamento especial bem como respeitando o protocolo de no máximo 1 pessoa a cada 12 metros quadrados;

**b.** Os estabelecimentos acima descritos ficam obrigados a disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento aferindo temperatura, disponibilizando senha até o limite de ocupação, desinfetando os carrinhos de compras e disponibilizando álcool 70% para os clientes;

**VII** - Restaurantes e lanchonetes às margens de rodovia na zona rural, e nos demais casos, na modalidade retirada na porta do estabelecimento até as 19 horas e na modalidade delivery até as 22 horas;

**VIII** - Panificadoras, padarias e confeitarias retirada no local do estabelecimento até as 19 horas ou na modalidade delivery até as 22 horas, não sendo permitido o consumo no local.

**IX** - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos, comércio e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

**X** - Obras da construção civil, relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de

Rua 23 Qd. B, S/N - Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709

[contato@inhumas.go.gov.br](mailto:contato@inhumas.go.gov.br) (062) 3511-2121

*Deborah*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 132/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 21/03/2021 a 21/04/2021.

*Deborah Lídia Pereira de Araújo*

Deborah Lídia Pereira de Araújo  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450  
CPF: 028.258.592-30

infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, sendo que as demais obras devem manter com atividade concomitante de no máximo 6 (seis trabalhadores), vedada as atividades aos domingos e feriados;

**XI** - Depósitos de materiais de construção, ferragistas e lojas de materiais elétricos/hidráulicos, apenas na modalidade delivery, e drive-thru;

**XII** - Serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações, bancária e outras entidades financeiras, e de utilidade pública;

**XIII** - Empresas que atuam como veículo de comunicação;

**XIV** - Empresas públicas e privadas de segurança, asseio e limpeza;

**XV** - Empresas do sistema de transporte coletivo, conforme determinações de legislação específica, se limitando a capacidade dos passageiros sentados;

**XVI** - Empresas do sistema de transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

**XVII** - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

**XVIII** - Oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais somente devem funcionar apenas para o atendimento a urgências ou emergências;

**XIX** - Lojas de autopeças exclusivamente na modalidade entrega (delivery) e drive-thru;

**XX** - Hotéis, pousadas e correlatos;

**XXI** - Estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

**XXII** - Escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

**XXIII** - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

**XXIV** - Estabelecimentos privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, exclusivamente na modalidade remota;

Rua 23 Qd. B, S/N - Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709  
[contato@inhumas.go.gov.br](mailto:contato@inhumas.go.gov.br) (062) 3511-2121

*Deborah*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 132/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 21/03/2021 a 21/04/2021.

*Debora Lidia Pereira de Araujo*

Debora Lidia Pereira de Araujo  
Secretária Municipal de Gestão

MAT:68450  
CPF: 028.258.592-30

**XXV** – Estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota, exceto as atividades de internato, residência e estágios em estabelecimentos previstos no inciso I, que deverão ser mantidas;

**XXVI** – Conselhos Profissionais;

**XXVII** – Atividades de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**XXVIII** – Atividades para a coleta, varrição e tratamento do lixo urbano;

**XXIX** – Atividades para controle de pragas urbanas;

**XXX** – Escritórios profissionais dos advogados, respeitando os protocolos e o prévio agendamento de clientes;

**XXXI** – Bancos, Cooperativa de Créditos e Casas Lotéricas, conforme legislação federal;

**XXXII** - Atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

**XXXIII** - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;

**XXXIV**- óticas, devido comercializarem insumos destinados à correção visual, vedado o atendimento ao público, mediante entrega delivery e drive-thru;

§ 1º As organizações religiosas poderão manter os espaços abertos para adorações e atendimentos individuais, sendo que os cultos, missas e reuniões poderão ocorrer apenas de forma virtual;

§ 2º Fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas por todos os estabelecimentos comerciais, bem como o respectivo consumo em locais públicos ou coletivo, durante a vigência do presente decreto;

§ 3º As atividades não consideradas essenciais, conforme disposto acima, poderão manter suas atividades em funcionamento exclusivamente mediante entrega delivery e drive-thru, podendo manter nos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços servidores para atendimento virtual dos clientes e remessa de mercadorias.

§ 4º salões de beleza e barbearias, com redução de 50% de sua capacidade instalada e mediante agendamento prévio;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709  
[contato@inhumas.go.gov.br](mailto:contato@inhumas.go.gov.br) (062) 3511-2121

*Inhumas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 132/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 21/03/2021 a 21/04/2021.

*Debora Lídia Pereira de Araújo*  
Debora Lídia Pereira de Araújo  
Secretária Municipal de Gestão

MAT:68450  
CPF: 028.258.592-30

§ 5º As atividades industriais deverão funcionar com 50% da capacidade instalada, deverão aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato e registra-las, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril;

**Art. 3º** - Após o período disposto no artigo anterior, as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar o funcionamento por 14 dias, respeitando o protocolo Protocolos para Funcionamento de Atividades Econômicas Durante a Pandemia da COVID19 publicada em 09/09/2020 exceto as seguintes atividades econômicas e não econômicas que permanecem impedidas de acontecer por prazo indeterminado:

I – Festas e eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais;

II - Uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados a eventos sociais;

III - Visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - Abertura ao público e uso de:

a) Casas de espetáculo e congêneres;

b) Boates e congêneres;

c) Salões de festa e jogos

V – Visitação a presídios e centros de detenção de menores infratores;

VI – Atividades em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada;

VII – Uso dos espaços das quadras poliesportivas e campos, públicos e privados;

**Parágrafo único:** Durante o período mencionado no artigo 1º, ficam permitidas as atividades físicas e esportivas nas residências dos cidadãos, desde que efetuada apenas por pessoas do mesmo grupo familiar e um profissional;

**Art. 4º** - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas no Art. 1º que:

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709  
[contato@inhumas.go.gov.br](mailto:contato@inhumas.go.gov.br) (062) 3511-2121

*Debora*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 132/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 21/03/2021 a 21/04/2021.

*Debora Lidia P. de Araujo*

Debora Lidia Pereira de Araújo  
Secretária Municipal de Gestão

MAT:68450  
CPF: 028.258.592-30

**I** - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

**II** – Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

**III** - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme recomendações e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde, especialmente quanto ao Protocolos para Funcionamento de Atividades Econômicas Durante a Pandemia da COVID19 publicada em 09/09/2020;

**IV** - Garantam a distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

**V** – Não permitam o consumo de produtos no estabelecimento e não disponibilizem mesas e cadeiras aos consumidores, quando a atividade possuir estas características;

**VI** – Não utilizem o autosserviço (self-service) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo;

**VII** – O afastamento do funcionário diante do primeiro sintoma, devendo orientá-lo a procurar uma unidade de saúde para atendimento;

**Parágrafo único:** As atividades cuja capacidade tenha sido determinada por norma específica em limites inferiores a 50% de sua capacidade, deverão mantê-los.

**Art. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

*João Antônio Ferreira*  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

*Debora Lidia P. de Araujo*  
**DÉBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Gestão